



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

**EDITAL Nº 22 / 2022 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 30 de março de 2022.**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO E PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, COM BASE NAS LEIS NOS 11.788/2008 E 10.097/2000, MEDIANTE TERMO DE CONTRATO, NÃO EXCLUSIVO E SEM ÔNUS FINANCEIRO ENTRE OS PARTICÍPES**

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), no uso de suas atribuições legais, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), torna público o **Editai IFC nº 22/2022 - Chamada Pública para celebração de contrato entre o IFC e Agentes de Integração de Estágios**.

**1. DA FINALIDADE**

1.1 O presente Edital de Chamada Pública tem por objetivo o Credenciamento de Agentes de Integração regularmente constituídos para, no interesse da Administração Pública, celebrar Contrato com o IFC para oferta de estágio nas modalidades de estágio obrigatório e/ou não obrigatório e no Programa Jovem Aprendiz, aos estudantes dos cursos de Nível Médio e Graduação regularmente matriculados nos cursos do IFC, conforme regulamentação de estágio interna do IFC e conforme a Lei 10.097/2000 de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta integração de jovens aprendizes no mundo do trabalho.

1.2. Entende-se por estágio como o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho profissional do educando, em conformidade com a legislação e normas pertinentes vigentes, de acordo com os critérios, termo e condições estabelecidas neste Edital e em consonância com as disposições contidas nos PPC dos cursos de nível médio e graduação do IFC.

1.3 O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

1.4 Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

1.5 Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.6 O Programa Jovem Aprendiz é uma política de aprendizagem para incentivar instituições públicas e privadas a desenvolverem programas de aprendizagem para jovens e adolescentes, entre 14 e 24 por meio da formação profissional.

1.7 Pelo presente Chamada Pública objetiva-se a viabilização de estágios e no Programa Jovem Aprendiz para os alunos matriculados nos seguintes cursos de nível médio e graduação do IFC:

<b>Cursos</b>	<b>Nível</b>
Médio Integrado ao Ensino Médio - Informática	Médio Integrado
Médio Integrado ao Ensino Médio - Informática para Internet	Médio Integrado
Médio Integrado ao Ensino Médio - Agropecuária	Médio Integrado
Médio Integrado ao Ensino Médio - Agroecologia	Médio Integrado
Médio Integrado ao Ensino Médio - Química	Médio Integrado
Médio Integrado ao Ensino Médio - Alimentos	Médio Integrado
Médio Integrado ao Ensino Médio - Eletromecânica	Médio Integrado

Médio Integrado ao Ensino Médio - Eletroeletrônica	Médio Integrado
Médio Integrado ao Ensino Médio - Mecânica	Médio Integrado
Médio Integrado ao Ensino Médio - Automação Industrial	Médio Integrado
Médio Integrado ao Ensino Médio - Segurança do Trabalho	Médio Integrado
Médio Integrado ao Ensino Médio - Hospedagem	Médio Integrado
Médio Integrado ao Ensino Médio - Guia de Turismo	Médio Integrado
Médio Integrado ao Ensino Médio - Administração	Médio Integrado
Médio Integrado ao Ensino Médio - Vestuário	Médio Integrado
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Agrimensura	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Defesa Civil	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Segurança do Trabalho	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Edificações	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Eletrotécnica	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Mecânica	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Automação Industrial	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Transações Imobiliárias	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Administração	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Agropecuária	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Agroecologia	Médio Subsequente

Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Cervejaria	Médio Subsequente
Pedagogia - Ênfase em Educação do Campo	Superior Licenciatura
Pedagogia	Superior Licenciatura
Ciências Agrícolas	Superior Licenciatura
Química	Superior Licenciatura
Matemática	Superior Licenciatura
Física	Superior Licenciatura
Agronomia	Superior Bacharelado
Engenharia de Alimentos	Superior Bacharelado
Engenharia Elétrica	Superior Bacharelado
Engenharia de Controle e Automação	Superior Bacharelado
Engenharia Mecânica	Superior Bacharelado
Engenharia Mecatrônica	Superior Bacharelado
Engenharia da Computação	Superior Bacharelado
Ciência da Computação	Superior Bacharelado
Medicina Veterinária	Superior Bacharelado
Sistemas da Informação	Superior Tecnologia
Rede de Computadores	Superior Tecnologia
Análise de Desenvolvimento de Sistemas	Superior Tecnologia
Logística	Superior Tecnologia
Gestão de Turismo	Superior Tecnologia
Negócios Imobiliários	Superior Tecnologia
Design de Moda	Superior Tecnologia

## 2. DO ACESSO AO EDITAL

2.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados pela internet no sítio eletrônico: <https://ifc.edu.br/>

2.2. Este Edital terá validade de 01(um) ano a contar da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

3.1. Poderão ser credenciadas as empresas, agentes de integração que apresentarem Requerimento para Credenciamento, assim como a documentação que ateste a Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, de acordo com os Termos deste Edital e seus Anexos.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

4.1. O Agente de Integração interessado em participar desta chamada pública deve providenciar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigida no item 4.2.

4.2. A regularidade fiscal, trabalhista e jurídica dos agentes de integração e empresas será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) No caso de firma individual: cédula de identidade e registro comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

b) No caso de sociedade mercantil: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou, Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste procedimento;

c) No caso de sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria;

d) No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) No caso de entidades públicas: atos constitutivos vigentes (estatuto, lei de criação ou outro) e nomeação do representante legal;

f) Cópia do RG e CPF/MF do representante legal; e

g) Em caso de representação por procuração, documentos pessoais do procurador e procuração vigente.

h) Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de negativa para débitos trabalhistas, dentro do prazo de validade.

k) Declaração de não utilização de mão de obra infantil (artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993).

4.3. As certidões referidas acima poderão ser obtidas por meio de sítios eletrônicos, ficando sua aceitação condicionada à verificação da validade/autenticidade.

4.4. O agente de integração que deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis para atender as exigências do Edital.

4.5. Não cumprido o disposto acima, o processo será encerrado, devendo ser iniciado novo processo de credenciamento.

4.6. A comissão gestora do presente edital poderá solicitar documentos complementares, se entender que são necessários.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1 Não poderão participar do processo os de agentes de integração:

a) Concordeatários, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

### **6. DO CREDENCIAMENTO E DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A documentação deverá ser entregue à Coordenação de Relações com o Mundo do Trabalho - PROEX, que fará a análise, e no caso de parecer favorável ao credenciamento, a proponente poderá dar continuidade do processo de habilitação e contrato.

6.2. Na sequência, serão adotadas as providências para a assinatura do contrato, em conformidade com as minutas anexas a este edital.

6.3. O termo de contrato será celebrado por meio de minuta padrão do IFC, não havendo a possibilidade de alteração e ou ajustes no documento.

6.4. A participação/credenciamento por este edital e a formalização do contrato não gera direito adquirido, não é exclusivo, estando possibilitados a todos que satisfaçam seus requisitos e os da legislação pertinente, e não gerará qualquer pagamento, a qualquer título, pelo IFC.

6.5. A conclusão da análise do pedido de credenciamento e a celebração de contrato entre o IFC e a credenciada, será finalizada em aproximadamente 60 (sessenta) dias, contados do requerimento regularmente instruído.

6.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da CREDENCIADA ou mandatário com poderes específicos.

6.7. O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de estudante(s) do IFC para estágio e programa jovem aprendiz somente poderá ocorrer após o término dos procedimentos administrativos do instituto (vide subitem 7.3).

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência inicial de 2 (dois) anos, admitindo sua prorrogação por igual prazo se for de interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo, podendo ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários ou jovens aprendizes já admitidos.

## **8. DO ÔNUS FINANCEIRO**

8.1 O contrato para concessão de campo de estágio NÃO-OBRIGATÓRIO e Programa Jovem Aprendiz aos alunos, não criará ônus financeiro ou administrativo para o IFC ou para seus alunos, sendo de responsabilidade da empresa conveniada a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação.

8.2 No contrato para concessão de campo de estágio OBRIGATÓRIO, o ônus financeiro relativo a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, mediante processo de licitação, competirá ao IFC.

## **9. DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CREDENCIADA**

9.1 O credenciamento dos agentes de integração não exclui a possibilidade de outras empresas e instituições oferecerem oportunidade de realização de estágio ou jovem aprendiz para os alunos dos cursos referidos neste edital, cabendo a elas a responsabilidade de convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, que fornecerão todos os dados e informações necessários para a decisão quanto à aceitação dos mesmos.

9.2 O discente do IFC goza de plena liberdade para buscar a realização de estágio nas credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Ficará a cargo do responsável indicado pelo campus na qual o aluno é matriculado a fiscalização da execução do contrato, podendo solicitar, inclusive, à(s) CREDENCIADA(S), a participação em reunião de esclarecimentos.

10.2 Competirá à Coordenação de Cursos e/ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

11.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio.

11.1.2 A cobrança de quaisquer valores do(a) aluno(a) estagiário(a).

11.1.3 Possibilitar o início de atividades por parte do(a) aluno(a) estagiário(a) sem a efetiva celebração de contrato e do termo de compromisso de estágio.

11.2 As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção ao IFC, respeitadas as obrigações assumidas no termo de contrato devidamente celebrado entre as partes, observado o prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3 A empresa ou instituição que for descredenciada pelo IFC por quaisquer das causas descritas no item 12.1 deste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Ao responder ao presente Chamada Pública, pleiteando o credenciamento para a celebração do contrato de oferta de estágio e programa jovem aprendiz, o interessado aderirá às condições estabelecidas pelo IFC na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

12.2 Poderá o IFC revogar presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.3 Será facultado à Coordenação de Relações com o Mundo do Trabalho - CRMT/PROEX promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição para atendimento aos critérios de habilitação de cada requerente e celebração do contrato.

12.4 O IFC fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Extensão do IFC.

## **13. DOS ANEXOS**

14.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Formulário de Plano de Trabalho
- b) ANEXO II - Termo de Contrato com Agente de Integração
- c) ANEXO III - Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório
- d) ANEXO IV - Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório
- e) ANEXO V - Termo de Convênio de Estágio.

Blumenau (SC), de março 2022.

*(Assinado digitalmente em 31/03/2022 10:16 )*

FERNANDO JOSE TAQUES  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROEX/REIT (11.01.18.92)  
Matricula: 1683508

*(Assinado digitalmente em 30/03/2022 16:34 )*

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
REITOR - TITULAR

**Processo Associado: 23348.000612/2022-91**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **22**, ano:  
**2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **30/03/2022** e o código de verificação: **c09e99bb08**